

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP**

PROCESSO N.º 1007531-22.2014.8.26.0361

ERIKA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA ME,

qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue:

Proposta a presente ação esse r. juízo deferiu a antecipação de tutela para sustar o pagamento das multas, assim como determinar ao Município que entregue aos patronos da requerente os autos dos processos administrativos mencionados na inicial.

Na data de ontem a defesa da autora compareceu à Prefeitura de Mogi das Cruzes, mais especificamente na Secretaria de Governo, e protocolou a decisão judicial, aguardando a entrega dos autos.

Contudo, depois de aguardar quase uma hora, foi dito que os autos estavam arquivados e que seria necessário esperar até o dia seguinte.

Conquanto vitimada as prerrogativas da advocacia, para não demonstrar intransigência, concordou-se com o retorno para a presente data.

Assim, retornou-se à Secretaria de Governo às 10h de hoje, porém, com a surpresa de que condição para a carga dos autos seria o pagamento de uma taxa.

Contrariado com a manifesta desobediência à ordem judicial, elevando ao quadrado a ilegalidade perpetrada em face do desrespeito ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, pediu-se a servidora pública que prestava o atendimento no sentido de que gostaria de falar com o Secretário, sendo-lhe dada a resposta de que o mesmo não poderia falar naquele momento,

razão pela qual o defensor deixou o prédio.

Minutos depois, uma servidora municipal ligou no escritório dos advogados com a informação de que as "certidões" estariam disponíveis para serem retiradas, no que foi advertida de que não se tratavam de certidões, mas sim a retirada dos autos dos processos administrativos, os originais, tendo a servidora se mostrado surpresa e dito que então seria necessário conversar com o Secretário, não disponibilizando os autos para serem retirados, no entanto.

Destarte, se no antanho foi noticiado o pouco caso ao art. 7º, inciso XV e XVI, da Lei n.º 8.906/94, traz-se ao conhecimento de V. Exa., agora, o inominável desrespeito à ordem emanada pelo juízo, caracterizando, em tese, o crime de desobediência.

Outrossim, apesar de mais do que clara a decisão, para que a "burrocracia" não se sobreponha ao Poder Judiciário, requer-se, através do oficial de justiça, a **busca e apreensão dos autos originais dos processos administrativos e a posterior entrega aos subscritores.**

Outrossim, aproveita para retificar o n.º de um dos processos administrativos, o qual equivocadamente constou na inicial 51.876/13, quando na verdade é 51.875/13, fazendo-se, quanto a isso, a emenda à inicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de setembro 2014.

DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE
OAB/SP 175.619

FABIO SIMAS GONÇALVES
OAB/SP 225.269